

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 7º - As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas;

§ 1º - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho será realizada em ato público, presidida pelo

(a) Secretário (a) de Assistência Social do Município.

Artigo 8º - A Presidente, Vice Presidente e Secretária geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Artigo 9º - A Função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não será remunerada e será considerada como relevante serviço prestado a comunidade.

Artigo 10º - O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões interruptas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral com calendário anual, de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Artigo 12 - As reuniões serão presididas pela Presidente eleita pelo Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice -

Presidente e pela Secretária geral, sucessivamente.

Artigo 13 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 15 - A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito.

I - pela Presidente do Conselho;

II - por 1/3 dos conselheiras efetivas e requerimento dirigido a Presidente especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Artigo 17 - A conselheira efetiva que faltar as duas reuniões seguidas, sem justificativas por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrita pela Presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM põe aprovação de 2/3 de seus membros.

Artigo 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Artigo 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares;

Artigo 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Artigo 21 - As deliberações do conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§1º - Na ausência e Conselheiros efetivos, assumirá com direito a voto, igual número de suplentes.

§2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§3º - Não será permitido acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu

Regimento Interno.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revoadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati/Estado do Ceará, aos 14 de Outubro de 2011.

ARLINDO ROCHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Silva Santos

Código Identificador:34051072

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2805.01/2026 - AGRIC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2005.01/2026 - AGRIC - DL**

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL JUNTO À SECRETARIA DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-
CE.**

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0808.20.122.2011.2.069 -
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,
Classificação Econômica: **3.3.90.30.00** - Material de Consumo.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é **R\$ 35.704,00 (trinta e cinco mil setecentos e quatro reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de Dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Madalena/CE, aos 28 de Maio de 2026.

ANTONIO RIBEIRO BARROS

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:B9F563A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2805.02/2026 - AGRIC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2005.01/2026 - AGRIC - DL**

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL JUNTO À SECRETARIA DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-
CE.**